

Câmara Municipal de Curitiba do Estado do Paraná

CURITIBA-PR

Analista Legislativo

NB041-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Câmara Municipal de Curitiba do Estado do Paraná

Analista Legislativo

Edital Nº 01/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Raciocínio Matemático - Profº Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil
Legislação Específica- Profº Fernando Zantedeschi e Ricardo Razaboni
Conhecimentos Específicos - Profº Fernando Zantedeschi

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Christine Liber
Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e Interpretação de Texto As questões de compreensão e interpretação visam a averiguar a capacidade do candidato, quanto à (ao): Apreensão do significado global dos textos. Estabelecimento de relações intratextuais e intertextuais. Reconhecimento das ideias principais e secundárias. Dedução de ideias e pontos de vista implícitos nos textos. Captação da linha argumentativa do autor. Diferenciação entre fatos e opiniões. Reconhecimento das diferentes “vozes” dentro de um texto. Identificação do significado de palavras, expressões ou estruturas frasais em determinados contextos. Análise dos textos do ponto de vista da unidade temática e estrutural. Reconhecimento da natureza dominante de um texto quanto ao gênero (conto, artigo, carta etc.), ao tipo (dissertativo, descritivo, narrativo etc.), ao registro (formal, informal), à variedade (padrão, não-padrão) e à modalidade (oral, escrita).....	01
Aspectos Gramaticais e Ortográficos As questões sobre fatos da língua visam a aferir a capacidade do candidato de: Reflexão e análise sobre o funcionamento linguístico. Estabelecer relações entre os fenômenos gramaticais de diferentes tipos. Reconhecimento da função desempenhada por diferentes recursos gramaticais no texto, nos níveis fonológico, morfológico, sintático, semântico e textual/discursivo. Adequação de usos linguísticos ao contexto. Domínio da variedade padrão escrita.....	46

RACIOCÍNIO MATEMÁTICO

Resolução de problemas envolvendo números reais, conjuntos, contagem e porcentagem.....	01
Sistemas, equações, regra de três simples e sequências.....	12
Área, volume e capacidade.....	20
Leitura e interpretação de dados representados em tabelas e gráficos.....	25

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei Orgânica de Curitiba.....	01
Noções de Direito Administrativo: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002;.....	30
Lei nº 9.784/1999.....	38
Lei nº 8.429/92.....	41
Noções de Direito Constitucional: Direitos e Garantias fundamentais (Título II, Capítulo I, Art. 5º);.....	51
Da Organização dos Poderes (Título IV, Capítulo I, Seção I, Art. 44 ao 47);.....	72
Da Administração Pública (Título III, Capítulo VII, Seção II, Art. 39 ao 41).....	109
Regimento Interno Câmara (Resolução nº 8 de 03 de dezembro de 2012).....	117

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Repartição de Competências na Constituição de 1988 (Título III, da Organização do Estado, Capítulos I ao VII – Art. 18 ao 38.)	01
Direito Constitucional – Dos direitos e garantias fundamentais; dos direitos e deveres individuais; dos direitos sociais; dos direitos políticos (Título II, Capítulos I, II, III e IV – artigos 1º ao 16).....	13
Administração Pública (Artigos 37 ao 41, Capítulo VII).....	30
Das finanças públicas (Título IV, Capítulo II, artigos 163 a 169).....	37
Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.....	42
Noções de direito urbanístico (competência para legislar sobre direito urbanístico, Lei Municipal n.º 14771/2015... Lei Municipal n.º 15511/19).....	45 79
Orçamento Público: Lei 4.320/1964 - Lei de Orçamento. Disposições Gerais; Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária.....	101
Dos Créditos Adicionais; Do Controle Externo. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Disposições Preliminares; Do Planejamento; Da Receita Pública; Da Despesa Pública: Da Geração da Despesa, Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, Das Despesas com Pessoal, Do Controle da Despesa Total com Pessoal.....	110

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ANALISTA LEGISLATIVO

Repartição de Competências na Constituição de 1988 (Título III, da Organização do Estado, Capítulos I ao VII – Art. 18 ao 38.)	01
Direito Constitucional – Dos direitos e garantias fundamentais; dos direitos e deveres individuais; dos direitos sociais; dos direitos políticos (Título II, Capítulos I, II, III e IV – artigos 1º ao 16).....	13
Administração Pública (Artigos 37 ao 41, Capítulo VII).....	30
Das finanças públicas (Título IV, Capítulo II, artigos 163 a 169).....	37
Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.....	42
Noções de direito urbanístico (competência para legislar sobre direito urbanístico, Lei Municipal n.º 14771/2015.....	45
Lei Municipal n.º 15511/19).....	79
Orçamento Público: Lei 4.320/1964 - Lei de Orçamento. Disposições Gerais; Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária.....	101
Dos Créditos Adicionais; Do Controle Externo. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Disposições Preliminares; Do Planejamento; Da Receita Pública; Da Despesa Pública: Da Geração da Despesa, Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, Das Despesas com Pessoal, Do Controle da Despesa Total com Pessoal.....	110

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 (TÍTULO III, DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, CAPÍTULOS I AO VII – ART. 18 AO 38.)

Conceitualmente, a administração pública é o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que objetivam satisfazer as necessidades da sociedade, como por exemplo: na área da educação, cultura, segurança, saúde, dentre outros. Ou seja, a administração pública é a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração pública direta e indireta.

Como dito, o objetivo principal da administração pública é trabalhar a favor do **interesse público**, como também, dos direitos e interesses dos cidadãos.

Todo trabalhador que atua na administração pública é, comumente, conhecido como gestor público. O gestor público possui uma grande carga de responsabilidade, devendo sempre seguir com transparência e ética, principalmente, aos princípios da administração pública que são:

- **Legalidade:** este princípio é base do Estado de Direito sendo um dos mais importantes para a Administração Pública. Em sentido ao Art. 5º da CF, que diz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, ou seja, todo administrador público deve realizar seus atos sob a égide da lei.
- **Impessoalidade:** o agente público deve tratar todos iguais, sem atribuição de privilégios a qualquer pessoa.
- **Moralidade:** este princípio tem a junção do princípio da Legalidade com o da Finalidade, resultando em Moralidade. Ou seja, o princípio da moralidade traz a ideia de que o trabalhador da administração pública tem que ter bases éticas na administração.
- **Publicidade:** todos os atos devem ser públicos, exceto os quais visam a necessidade de se ter sigilo.
- **Eficiência:** o administrador deve ter uma boa gestão, ser um bom profissional e não utilizar da procrastinação para desenvolver seu trabalho.



#FicaDica

- Para melhor fixação dos 5 princípios explícitos, lembrem: **LIMPE** (é a inicial de cada princípio).

- Além desses princípios explícitos, ainda possui o grupo dos princípios implícitos, que são: Princípio do Interesse Público, Princípio da Finalidade, Princípio da Igualdade, Princípio da Lealdade e boa-fé, Princípio da Motivação.

Neste diapasão, importante lembrar que o administrador público pode fazer parte da administração direta ou administração indireta.

A administração direta, seria aquela realizada pelos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ou seja, órgãos citados não possuem personalidade jurídica própria e as despesas inerentes à administração, são contempladas no orçamento público e ocorre a desconcentração administrativa, que consiste na delegação de tarefas.

Já a administração pública indireta, é, quando o Estado transfere sua função/dever para outras pessoas jurídicas, sendo que essas pessoas jurídicas podem vir a ser: fundações, empresas públicas, organismos privados, dentre outros. Isto é, no presente caso ocorre a descentralização administrativa, pois a tarefa de administração é transferida para outra pessoa jurídica.

Principais características da Administração Pública:

- A administração pública praticar atos tão somente de execução – ou seja, atos administrativos, sendo que, quem pratica estes atos são os órgãos e seus agentes, que são sempre públicos.
- Exerce atividade à Lei e não à Política.
- Tem conduta hierarquizada de dever e de obediência.
- Deve praticar seus atos com responsabilidade material e legal.
- Administração Pública serve como um instrumento para o Estado conseguir seus objetivos.
- A competência é limitada pois cada um tem sua área e “poder” de atuação.

Servidores Públicos Civis

Os servidores públicos são os trabalhadores vinculados ao Estado em decorrência de uma relação laboral de natureza não eventual e, por isso, estão submetidos ao regime de direito público, disciplinado por diploma legal específico, normalmente denominado de Estatuto. Devido a isso, diz-se que os servidores públicos estão sujeitos a um “regime estatutário” próprio e diferenciado. No que diz respeito a este aspecto, é pacífico o entendimento de que o “cargo ou função pública pertence ao Estado e não ao agente; desta forma, poderá o Estado ampliar, suprimir ou alterar os cargos e funções, não gerando direito adquirido ao agente titular” (PAULO, 2009, p.125).

A base dos direitos dos servidores públicos estão previstos na Constituição Federal de 1988, nos artigos 39 a 41. Ainda assim, em âmbito federal, a lei nº 8.112/90 representa o regime jurídico dos servidores públicos federais, estabelecendo, dentre outras coisas, outros direitos e deveres desses agentes administrativos no exercício de suas funções. Destaca-se, que outros direitos podem ser atribuídos aos servidores públicos pelas Constituições estaduais ou leis ordinárias dos entes da Federação e de municípios.

Todos possuem o direito de serem nomeados como servidor público ou empregado público. Porém, precisam preencher requisitos básicos, como também, realizar provas e conseguir a aprovação, conforme o artigo 37, inciso II da CF/88.



#FicaDica

Em exceção, temos os casos de nomeações para cargos em comissão e de contratação de agentes temporários; todavia, nestes últimos casos, são desprovidos de estabilidade, benefício este voltado exclusivamente aos servidores públicos.

Após a nomeação, o servidor passará por estágio probatório e, após o estágio, poderá adquirir a estabilidade que se efetiva após três anos de exercício do cargo ou função, de acordo com o art. 41 da CF.

Aos servidores públicos são garantidos os seguintes direitos:

- salário mínimo, fixado em lei com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, inclusive para aqueles que percebem remuneração variável;
- décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- adicional noturno;
- salário família;
- duração do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada;
- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- hora extra, férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
- regime de previdência de caráter contributivo e solidário, DENTRE OUTROS.

Tendo em vista o exercício do cargo público, o servidor tem direito a vencimentos, cujo valor é previamente fixado em lei, sendo irredutíveis, como também não sendo passíveis de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos.

Ainda assim, importante lembrar que além dos vencimentos, os servidores públicos poderão ter direito a indenizações, gratificações e adicionais.



FIQUE ATENTO!

As indenizações não são incorporadas ao vencimento, as gratificações e os adicionais incorporam-se, nos casos e nas condições indicadas em lei.

Aposentadorias de servidor público

I- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

II- compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

60 anos de idade e 35 anos de contribuição – Homem
55 anos de idade e 30 anos de contribuição-Mulher

A aposentadoria e as pensões não poderão exceder a remuneração do respectivo servido, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou a pensão.

IMPORTANTE: É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, salvo para:

- A) deficientes;
- B) que exerçam atividades de risco;
- C) cujas atividades prejudiquem a saúde ou integridade física;

Obs: Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

Estabilidade

São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

O servidor público estável só perderá o cargo:

I- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II- mediante processo administrativo com ampla defesa;

III- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, com ampla defesa.

IMPORTANTE: Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Servidores Públicos Militares

São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.



FIQUE ATENTO!

O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

O militar não pode sindicalizar-se, realizar greve e, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.



#FicaDica

O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º e aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*
- II - recusar fé aos documentos públicos;*
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.*

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;*
 - II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;*
 - III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;*
 - IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)*
 - V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;*
 - VI - o mar territorial;*
 - VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;*
 - VIII - os potenciais de energia hidráulica;*
 - IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;*
 - X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;*
 - XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.*
- § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no re-*

sultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso; XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;